



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 17/2010 – REPUBLICAÇÃO (1ª em 15/09/2010)

Em conformidade às determinação do Sr. Prefeito do Município de Piracicaba, por solicitação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, faço público, para o conhecimento de todos os interessados, que acha-se aberta, na Prefeitura deste Município, a **Concorrência nº. 17/2010**, para **Outorga de Concessão Onerosa do Lote Único do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros do Município de Piracicaba**, pelo tipo **menor tarifa**, em conformidade com a Lei 8.987/95 e, subsidiariamente, com a Lei 8.666/93 (art. 124), bem como nos termos da legislação municipal pertinente à matéria, para selecionar, sob regime de concessão, pessoa jurídica que demonstre capacitação técnica, administrativa e legal para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado (Lei 8.987/95, art. 2º, inc. II).

Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser entregues na Divisão de Compras, sita à Rua Antonio Corrêa Barbosa, nº. 2233, 1º andar, Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, nesta cidade, impreterivelmente, até às **11:00 horas, do dia 27/12/2010**.

A abertura dos envelopes será às **14:00 horas do dia 27/12/2010**, na Sala de Licitações, sita à Rua Antonio Corrêa Barbosa, nº. 2233, 1º andar, Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem a finalidade de selecionar a melhor proposta, de acordo com as especificações técnicas constantes nos Anexos, integrantes deste Edital, para:

1.1.1. Delegar com exclusividade, por regime de concessão, através do LOTE "ÚNICO", do serviço de transporte coletivo urbano e rural de passageiros do Município de Piracicaba/SP, especificados no Anexo I, bem como do serviço complementar de transporte para portadores de necessidades especiais, especificado no Anexo XVIII, através da seleção da pessoa jurídica legalmente habilitada para o exercício da atividade econômica do transporte coletivo urbano, e que apresentar a melhor proposta, para prestar serviço público essencial de transporte coletivo urbano de passageiros, segundo as normas estabelecidas nas legislações federais e municipais pertinentes, especialmente as contidas nas Leis Federais nº 8.987/95 e nº 8.666/93, na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 6.627/09, bem como as demais legislações de regência e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. DA JUSTIFICATIVA

1.2.1. O Concedente optou por realizar a delegação à iniciativa privada, mediante concessão previamente licitada, pelos seguintes motivos:

1.2.2. O Concedente não dispõe de rubrica orçamentária, nem de recursos financeiros, para os vultosos investimentos necessários à aquisição dos ônibus e de sua infraestrutura, que seriam superiores à ordem de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

1.2.3 - As experiências de operação pública municipal de transportes, como a da CMTC de São Paulo, causaram enormes prejuízos aos cofres públicos, levando posteriormente à privatização dos

serviços. E também, ficou claro ao Poder Concedente, que a realização de serviços através de multiplicidade de operadores, como o adotado até a presente licitação, impõe, naturalmente, um custo fixo mais elevado, pressionando assim o custo tarifário, contrariamente à necessária modicidade tarifária.

1.2.4. O Concedente não dispõe de memória, pessoal com a experiência e a formação necessária, nem meios para contratá-los no mercado de trabalho, antes de uma hipotética operação.

1.2.5. O serviço público de transporte coletivo do município, ora licitado, é constituído por um Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural (STCUP), sob a organização e fiscalização da Secretaria de Trânsito e Transportes-SEMUTTRAN. Trata-se de um serviço remunerado por uma única tarifa, ou seja: a tarifa única adotada pelo Município, quer para a área urbana ou rural. O STCUP é totalmente integrado e operado em uma única área de atuação, sincronizado e compartilhado através de malha viária e por linhas planejadas, cuja integração física se dá por via dos seus 6 (seis) terminais de passageiros e, temporalmente, em seu todo, nos respectivos pontos de paradas convergentes ao longo das redes existentes. O STCUP é interligado pelo sistema de cobrança eletrônica automatizada e funcionará, após a licitação, sem sistema de câmara de compensação tarifária.

1.2.5.1. Se constitui no objetivo da presente licitação, a concessão para a operação por Lote Único de Ônibus, distribuídos em linhas, determinadas pelo Poder Público através de ordens de serviços a serem expedidas (conforme Projeto Básico da rede, anexa ao Edital), tendo por propósito: a racionalização da quilometragem total percorrida, a adequação precisa da frota necessária, para finalidade de obtenção de uma tarifa módica aos usuários e integrada. A exclusividade da outorga do serviço de transporte coletivo urbano no Município justifica-se, prioritariamente, pela necessária contenção geral dos custos na sua execução, e assim, a consequente manutenção da política de modicidade tarifária, bem como pela simplificação da sua operação, maior mobilidade dos mecanismos e equipamentos existentes, além do que, com maior facilidade e rapidez da fiscalização do Poder Público outorgante.

1.2.5.2. Também a exclusividade se funda no princípio através do qual o Município se rege, que é o da TARIFA ÚNICA, tanto para o transporte URBANO quanto para o transporte RURAL, com integração total, cuja área territorial do Município é uma das maiores do Estado de São Paulo, com bairros distantes a mais de 40 (quarenta quilômetros) do centro da cidade.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo licitatório todas as pessoas jurídicas de direito privado e legalmente habilitadas ao exercício da atividade econômica do transporte coletivo urbano, que preencherem as condições de credenciamento e as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

2.1.1 Atenderem às condições deste edital, e obrigatoriamente as que apresentem todos os documentos necessários para sua habilitação, conforme consta do item 7.5 deste edital.

2.1.2. Comprovem capacitação técnica, financeira, legal e fiscal, mediante a apresentação dos documentos mencionados nos itens 7.6, 7.7, 7.8 e 7.9 e seus subitens deste edital; e tenham participado da visita técnica a que se refere o item 2.6 por intermédio do representante legal devidamente habilitado.

2.1.3. Tenham prestado garantia de participação na forma prevista no subitem 2.5 deste edital.

2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do presente certame licitatório, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das condições abaixo especificadas:

2.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

2.2.2. Estejam cumprindo sanção de suspensão de participação em licitação ou de impedimento de contratar com a Administração ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar com quaisquer órgãos da Administração Pública, nos termos do art. 87, incisos I e III e art. 88 incisos I, II e III da Lei 8.666/93;

2.2.3. Estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, de concordatas preventivas ou processos falimentares, ou ainda, que estejam em processo de liquidação ou dissolução;

2.2.4. Que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados haja alguém que seja diretor ou servidor dentro do quadro funcional de servidores públicos da Administração Pública;

2.2.5. Enquadrados nas disposições do art 9º e “caput” do art 88/ II, da Lei 8666/93;

2.2.6. Que não tenham participado da visita técnica ou que não tenham prestado garantia de participação.

2.3. As condições acima, de 2.2.2 a 2.2.5 aplicar-se-ão a eventual empresa contratada pela Concessionária, nos termos do § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.987/95.

2.4. A simples participação da licitante através da apresentação dos envelopes gera a presunção de que:

2.4.1. Adquiriu o edital e tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares da licitação, e possui informações suficientes para apresentação de sua proposta, bem como integral cumprimento do contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva ou modificativa.

2.4.2. A entrega dos envelopes implica na total sujeição da licitante aos termos deste Edital e de seus Anexos importando em total concordância com os mesmos;

2.4.3. Sua proposta engloba todos os insumos, tais como: materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, consumo de outros materiais e serviços, bem como todas as despesas administrativas, e outras que se fizerem necessárias, inclusive os custos de manutenção dos bens recebidos, para o fiel cumprimento do contrato;

2.4.4. Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais, bens e equipamentos, recebidos e aqueles que forem adquiridos para a utilização na execução dos serviços, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto a sua qualidade e produtividade;

2.4.5. Responde perante o Poder Concedente pelos serviços eventualmente contratados de per si, junto a terceiros, como se fosse executado por ela própria proponente. Em se tratando de manutenção ou reforma de bens imóveis públicos, recebidos para a consecução da tarefa objeto do presente Edital, dependerá de expressa autorização do Concedente.

2.5. Para participar da presente licitação as empresas interessadas deverão adquirir o Edital e seus Anexos e efetuar garantia a que alude o inciso III, do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor prescrito no subitem 7.7.5. deste Edital, a ser realizado até o dia útil anterior à data designada para recebimento dos envelopes de participação.

2.5.1. De acordo com as referências contidas no Anexo I, para efeito do item supra, o valor do contrato de concessão é estimado no *quantum* de R\$ 63.782.050,50 (sessenta e três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cinquenta reais e cinquenta centavos), calculado com base na previsão de receita de 1 (um) ano de contrato e com a tarifa em vigor de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos).

2.5.2. Se a garantia for prestada na modalidade de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data limite para a entrega das propostas da presente licitação e, se for em dinheiro, deverá ser recolhida através de depósito identificado em nome da Prefeitura Municipal de Piracicaba, em conta bancária indicada pela Divisão de Compras, com a emissão de recibo pelo Departamento de Administração Financeira da Secretaria Municipal de Finanças.

2.5.3. A garantia de participação na licitação quer seja ela em dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser entregue na Divisão de Compras, que após verificar a sua regularidade, fornecerá um comprovante de entrega, cujo documento deverá fazer parte integrante do Envelope de Habilitação.

2.5.4. A garantia será devolvida às licitantes após a assinatura do contrato, sendo que, a garantia da licitante vencedora, poderá ficar retida como parte da garantia da execução do contrato.

2.6. Os interessados em participar da presente licitação **deverão realizar visita técnica obrigatória**, que deverá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da data de entrega das propostas, com agendamento prévio mínimo de 3 (três) dias úteis, junto a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, na Praça Ennes da Silveira Mello, nº 1185, nesta cidade – telefone (19) 3417-1600.

2.6.1. A visita técnica será acompanhada por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

2.6.2. Deverão participar da visita técnica, pessoas físicas devidamente habilitadas pelas licitantes, sendo que uma delas deverá ser o seu representante legal ou procurador com poderes específicos para os fins de representá-la neste certame.

2.6.3. Após o cumprimento de todo o roteiro da visita técnica, a licitante receberá o Atestado de Visita Técnica (Anexo VIII) que se constituirá em documento de pré-requisito da Habilitação o qual deverá fazer parte integrante do Envelope nº. 01 – Documentação de Habilitação, devendo o mesmo ser colocado no envelope pertinente, sem o qual a empresa será desqualificada. Também será objeto de desqualificação o não cumprimento do total do roteiro da visita técnica pela licitante, através das pessoas especificadas no item anterior.

3 – FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

3.1. O Edital completo poderá ser consultado e obtido junto a Divisão de Compras, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 1º andar, no horário das 08:30h às 16:30h. Fone: (19) 3403-1020. Fax: (19) 3403-1024, mediante o pagamento da Pasta no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

3.2. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos técnicos deverão ser encaminhados por escrito e protocolizados na Divisão de Compras, sito à Rua Antonio Corrêa Barbosa, nº. 2233, 1º andar, Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, Parque da Rua do Porto, nesta cidade – Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

3.3. Em caso de não solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

3.4. Todas as informações, básicas para elaboração da proposta, encontram-se inseridas neste Edital e seus Anexos, sendo, todavia, exigida visita técnica, a fim de que a licitante conheça as particularidades do município.

3.5. Na visita técnica as licitantes, acompanhados dos representantes do Concedente, visitarão o município, percorrendo um roteiro formado pelas linhas hoje existentes, tomando conhecimento, inclusive, do serviço complementar denominado ELEVAR.

3.5.1. Qualquer questionamento feito durante a visita técnica será reduzido a termo pela própria licitante e respondido no momento ou posteriormente pela Comissão de Licitação, o que também será reduzido a termo, sendo estas perguntas e respostas enviadas a todos os licitantes que adquiriram o Edital, nos endereços fornecidos quando da aquisição do mesmo. Os questionamentos e as respostas passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

4 - SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
- 4.1.3. Lei Federal nº. 8.987, de 12/02/95;
- 4.1.4. Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, e suas alterações;
- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.074, de 07/07/95;
- 4.1.6. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.7. Lei Municipal nº. 6.627, de 15/12/09;
- 4.1.8. Lei Municipal nº. 4.548, de 27/10/1998;
- 4.1.9. Decreto Municipal nº. 7.537, de 25/03/97 e suas alterações;
- 4.1.10. Decreto Municipal nº. 13.428, de 08/01/10;
- 4.1.11. Decreto Municipal nº. 8.261, de 03/02/1999;
- 4.1.12. Decreto Municipal nº. 11.139, de 20/06/2.005;
- 4.1.13. Lei Municipal nº. 5.793, de 14/06/2006;
- 4.1.14. Decreto Municipal nº. 5.160, de 09/03/1990;
- 4.1.15. Lei Municipal nº. 3.134, de 15/02/1990;
- 4.1.16. Lei Municipal nº. 3.133, de 15/02/1990;
- 4.1.17. Lei Municipal nº. 3.189, de 24/08/1990;
- 4.1.18. Lei Municipal nº. 3.613, de 09/07/1993;
- 4.1.19. Lei Municipal nº. 3.739, de 04/04/1994;
- 4.1.20. Lei Municipal nº. 3.798, de 21/07/1994;
- 4.1.21. Lei Municipal nº. 4.490, de 13/07/1998;
- 4.1.22. Lei Municipal nº. 4.042, de 03/04/1996;
- 4.1.23. Lei Municipal nº. 4.394, de 08/01/1998;
- 4.1.24. Lei Municipal nº. 4.433, de 16/04/1998;
- 4.1.25. Lei Municipal nº. 4.649, de 17/05/1999;
- 4.1.26. Lei Municipal nº. 5.137, de 29/05/2002;
- 4.1.27. Lei Municipal nº. 5.211, de 30/10/2002;
- 4.1.28. Lei Municipal nº. 3.036, de 14/06/1989;
- 4.1.29. Decreto Municipal nº. 7.428 de 19/12/1996
- 4.1.30. Demais regulamentações legais aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

5 – INVESTIMENTOS PREVISTOS PELA CONCESSIONÁRIA

5.1. De acordo com as referências contidas no Anexo I, estima-se que o investimento a ser efetuado pela licitante é da ordem aproximada de R\$ 67.353.430,00 (sessenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e trinta reais).

5.1.1. Este consiste nos seguintes itens:

5.1.1.1. Investimento em 218 veículos da frota operacional acrescidos de 22 veículos de frota reserva, com valor médio ponderado de R\$ 244.034,20 (duzentos e quarenta e quatro mil, trinta e quatro

reais e vinte centavos) cada um e totalizando R\$ 58.568.200,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e duzentos reais) e, por fim, custo de instalações, imóveis, máquinas e equipamentos necessários, previsto em R\$ 8.785.230,00 (oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e duzentos e trinta reais).

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. Aos interessados em participar da reunião de abertura dos envelopes, representando as licitantes, será exigido seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, número de documento de identificação do credenciado, com declaração do representante legal da licitante, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos, conforme modelo apresentado no Anexo VI.

6.2. Estas autorizações deverão ser exibidas à Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas nos autos.

6.3. O documento solicitado no subitem 6.1. poderá, a critério do representante legal da licitante, ser substituído por procuração pública. Caso o participante seja titular da licitante, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

6.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá seu "representante" de se manifestar ou responder pela mesma, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos (Art. 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93).

7 – ENVELOPES E CONTEÚDOS

7.1. Os envelopes das "Propostas" serão entregues lacrados, no dia, local e hora indicados neste Edital; e após o horário limite para a entrega, não mais será recebida nenhuma proposta ou mesmo documentos complementares às propostas já entregues.

7.2. É vedado a qualquer licitante juntar quaisquer espécies de documentos, em complementação àqueles constantes dos respectivos envelopes, após a abertura dos trabalhos licitatórios, que se dará através da entrega dos envelopes.

7.3. Os documentos para habilitação e a proposta financeira deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) invólucros fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da Licitante, os dizeres conforme os itens 7.4 e 7.10 a seguir.

7.4. INVÓLUCRO Nº 1 - HABILITAÇÃO

7.4.1. No Envelope 01 - Documentação de Habilitação, a proponente incluirá toda a documentação relativa à capacidade técnica (item 7.6), idoneidade financeira (item 7.7), regularidade jurídica (item 7.8) e regularidade fiscal (item 7.9).

7.4.2. O envelope será entregue fechado e com assinatura da proponente sobre a parte colada, assim identificado:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PIRACICABA

CONCORRÊNCIA Nº _____

PROCESSO Nº _____

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA.

(razão ou denominação social da empresa concorrente)

7.5. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.5.1. A documentação para Habilitação concernente ao Envelope 01 deverá ser separada e relacionada na ordem dos itens 7.6 a 7.9 e seus subitens deste Edital, devendo a Licitante, na folha de rosto, indicar a que item e subitem da habilitação se referem cada documento constante do Envelope 01.

7.5.2. Os documentos que não tenham prazo de validade neles estabelecidos, em lei ou neste Edital, deverão ter sido expedidos, no máximo, até 120 (cento e vinte) dias anteriores à data determinada para entrega dos invólucros, com exceção dos atestados de capacitação técnica e os documentos exigidos nos subitens 7.8.1, 7.8.2, 7.9.1 e 7.9.2.

7.5.3. Sociedades estrangeiras, isoladas, não estabelecidas na República Federativa do Brasil, deverão apresentar documentos equivalentes em seu País de origem, relativos à capacidade jurídica, capacidade técnica, capacitação econômico-financeira, regularidade fiscal e previdenciária e outros solicitados nesta Licitação; bem como decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5.4. Os documentos redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma nacional, por tradutor juramentado, e autenticados pelos respectivos consulados.

7.5.5. Sociedades estrangeiras, isoladas, que não funcionem no País, deverão ter representação legal no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa ou judicialmente.

7.5.6. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente (exceto quando expresso no documento a obrigatoriedade da apresentação no original), ou, excepcionalmente, serem autenticados pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações desta Prefeitura, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5.7 Os documentos contidos no Envelope 01 deverão ser apresentados em volumes, com encadernação tipo livro ou espiral, com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem sequencial e crescente, com apresentação de um termo de início e um termo de encerramento ao final de cada volume

declarando, obrigatoriamente, índice, a quantidade de folhas que o compõe, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da licitante, o número do Edital e o objeto da licitação.

7.6. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS REFERENTES À CAPACIDADE TÉCNICA: EXPERIÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE E CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (LEI 8.987/95, ART. 18, V)

7.6.1. Experiência Técnico-Operacional da Licitante

7.6.1.1. Atestados, exarados por autoridade pública ou pelo setor privado, que comprovem a realização pela licitante de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da licitante para realização do objeto licitado (Lei 8.666/93, art.30, inc. II).

7.6.1.2. Considera-se atividade pertinente:

7.6.1.2.1. Em características compatíveis, qualquer atividade de transporte coletivo regular de passageiros por ônibus em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço público ou privado regular de ônibus de fretamento contínuo e da mesma forma o transporte especial de portadores de deficiência físicas severas por vans ou micro-ônibus, especialmente preparados para esse fim.

7.6.1.2.2. Em quantidades compatíveis, que os serviços atestados tenham sido prestados com pelo menos os quantitativos abaixo, os quais não ultrapassam 30% do total estimado para esta contratação:

7.6.1.2.2.1. 19.000 (dezenove mil) ônibus vezes mês, onde um ônibus vezes mês é o serviço prestado por um ônibus durante o período contínuo de um mês (ex: 190 ônibus trabalhando durante 100 meses = 19.000 ônibus vezes mês; 100 ônibus trabalhando 190 meses também resultam em 19.000 ônibus vezes mês)

7.6.1.2.2.2. 8.000.000 (oito milhões) de viagens realizadas com passageiros a bordo (ida ou volta).

7.6.1.3. No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Concedente a quem a licitante preste ou tenha prestado serviços.

7.6.1.4. No caso de serviço de fretamento contínuo, o atestado poderá ser fornecido pela pessoa jurídica pública ou privada a quem os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

7.6.1.5. O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda, civilmente, pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de poder público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

7.6.1.6. Só serão aceitos atestados que sejam redigidos de forma clara e de fácil interpretação, para que sirvam de comprovação de capacidade técnica da licitante, que faça referência expressa às características do serviço prestado diretamente por esta, à quantidade de veículos utilizados, total de viagens realizadas com passageiros a bordo, contadas em cada sentido (ex.: viagens tipo circular igual a uma ida e uma volta) e a data do início e do término da prestação de tal serviço, prazo este que deverá ser apresentado em meses (considerar meses inteiros). Exemplo: 12 ônibus em operação por 2 meses significam 24 ônibus vezes mês.

7.6.1.7. Poderá a Administração oficial a licitante ou diligenciar a quem quer seja, na forma do art. 43 da Lei 8.666/93, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer ou requisitar quaisquer documentos ou informações necessárias à respectiva comprovação.

7.6.2. Capacidade Técnico-Profissional

7.6.2.1. Indicação de técnico com nível superior inscrito na sua respectiva entidade profissional, considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação, para o fim e efeito de representar a licitante perante o Poder Concedente quando da execução do serviço objeto deste Edital.

7.6.2.3. O profissional acima indicado deverá participar da execução do serviço ora licitado, só podendo ser substituído com prévia autorização do Concedente.

7.6.3. Comprovação de Realização da Visita Técnica.

7.6.3.1. Comprovação de que realizou a visita técnica (Item 2.6.3), por meio do Atestado de Comparecimento à Visita Técnica (Anexo VIII) fornecido pelo órgão licitante, bem como fazer juntar uma declaração na qual expresse de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei 8.666/93, art. 30, III).

7.7. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS REFERENTES À IDONEIDADE FINANCEIRA (LEI 8.666/93, ART. 31)

7.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrado na Junta Comercial do Estado, com os termos de abertura e encerramento, assinado pelo contador responsável e pelo proprietário da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme índices descritos a seguir, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93). O Balanço e as demonstrações a serem apresentados, deverão ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado. Em se tratando de sociedade por ações ("SA"), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial. A avaliação será efetuada através das seguintes análises:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

$$\text{GE} = (\text{PT} - \text{PL}) / \text{AT}$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

ILC = Índice de Liquidez Corrente

GE = Grau de Endividamento

PT = Passivo Total

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

7.7.2. Será considerada como portadora de boa situação financeira, a licitante que obtiver:

7.7.2.1. Índice de Liquidez Geral que não poderá ser inferior a 1,00;

7.7.2.2. Índice de Liquidez Corrente que não poderá ser inferior a 1,00;

7.7.2.3. Grau de Endividamento admissível, em razão de financiamentos de longo prazo, que não poderá ser superior a 0,50.

7.7.2.4. Os índices serão calculados sempre com duas casas decimais, arredondando-se as frações para o centésimo mais próximo, superior ou inferior.

7.7.3. As empresas deverão entregar os Quadros 1 e 2 a seguir, preenchidos com os dados solicitados, utilizando os valores obtidos mediante a aplicação das fórmulas indicadas.

CAPACITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Quadro 1

Item	Grupo de Contas	Valor (R\$)
A	ATIVO	
B	Ativo Circulante	
C	Realizável a Longo Prazo	
D	PASSIVO	
E	Passivo Circulante	
F	Exigível a Longo Prazo	
G	Patrimônio Líquido	

Quadro 2

Índice	Índice Calculado
Liquidez Corrente (ILC)	
Liquidez Geral (ILG)	
Grau de Endividamento (GE)	

7.7.4. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Lei 8.666, art. 31, II).

7.7.5. Comprovante de que a licitante prestou a garantia a que alude o inciso III, do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 1% (um por cento) do valor anual estimado do contrato a ser executado, a ser realizado até o dia útil anterior à data designada para recebimento dos envelopes de participação, correspondente a R\$ 637.820,50 (seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos).

7.7.6. Prova de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do contrato a ser executado, comprovado pelo último balanço exigível (Lei 8.666/93, art. 31, § 3º), correspondente a R\$ 6.378.205,05 (seis milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e cinco reais e cinco centavos).

7.7.6.1. Os valores constantes dos subitens 7.7.5. e 7.7.6. acima, foram referenciados com fundamento no item 3.5. do Anexo I – Projeto Básico do Sistema Integrado de Transporte Coletivo.

7.8. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE JURÍDICA (LEI 8.987/95, ART. 18, V; LEI 8.666/93, ART. 28)

7.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da pessoa jurídica (Código Civil, art. 44, II) em vigor, devidamente registrado, que comprove a habilitação ao exercício da atividade econômica do

transporte coletivo, e cujo objetivo social inclua transporte de passageiros, urbanos ou rodoviários; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

7.8.2. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

7.8.3. Declaração que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos (Constituição Federal, art. 70, inc. XXXIII, da Constituição e Lei 8.666/93, art. 27, inc. V), conforme modelo (Anexo V).

7.9. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE FISCAL (LEI 8.987/95, ART. 18, V; LEI 8.666/93, ART. 29)

7.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, de forma que o objeto do cadastro seja compatível com o serviço ora licitado, e contenha como fonte principal da atividade econômica a exploração do transporte coletivo de passageiros urbanos ou rodoviários.

7.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, em atividade de transporte de passageiros urbanos ou rodoviários.

7.9.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, através da apresentação de:

7.9.3.1. Certidões negativas quanto a dívida ativa da União, emitidas em conjunto conforme a nova legislação em vigor, pela Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.9.3.2. Certidões negativas quanto a dívida ativa referente a tributos mobiliários Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, na forma da lei.

7.9.4. Prova de regularidade relativa à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.9.5. Terão os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade referidas nos itens acima, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos órgãos.

7.9.6. Os documentos referidos nas alíneas e itens anteriores deverão ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas e poderão ser apresentados em original ou cópias obtidas por qualquer processo de reprodução, autenticadas por cartório competente, ou mediante sua publicação em órgão da imprensa oficial de qualquer das pessoas de direito público interno. A validade de tais documentos será de 120 (cento e vinte) dias para aqueles que não constarem, expressamente, as suas respectivas validades.

7.10. INVÓLUCRO Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

7.10.1. No Envelope 02 – Proposta Comercial, a proponente incluirá toda a documentação relativa à proposta da tarifa ofertada (art.9º. da Lei 8.987/95), com a respectiva planilha tarifária que a determinou, a qual servirá de base para a elaboração de um fluxo de caixa econômico, que tem por objetivo demonstrar, claramente, a viabilidade do contrato como um todo. Os fundamentos de sua constituição deverão ser apoiados por demonstrativos de custos setoriais. Para esse efeito, deverão as proponentes cumprir com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros estabelecidos no Edital consoante dispõe o art. 18, Inciso IX da Lei 8.987/95.

7.10.2. O envelope será entregue fechado e com assinatura da proponente sobre a parte colada, assim identificada:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL
<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE PIRACICABA CONCORRÊNCIA Nº _____ PROCESSO Nº _____</p> <p>Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA.</p>
(razão ou denominação social da empresa concorrente)

7.10.3. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente, conforme modelo constante do Anexo XIII, contendo o valor em reais da tarifa proposta pela respectiva proponente para a execução dos serviços de transporte coletivos de passageiros, objeto da presente licitação.

7.10.3.1. A proponente deverá elaborar e juntar a Planilha Tarifária, bem como as planilhas e demonstrativos do fluxo de caixa que comprovem a eficácia da tarifa proposta, inserindo todo seu conteúdo no Envelope 02 – Proposta Comercial.

7.10.3.1.1 Ficam vedadas para os fins e efeitos do presente Edital, diante das características do Projeto Básico, do Projeto Futuro e do prazo da outorga, para efeito do cálculo na composição dos valores da tarifa, quaisquer espécies de renúncias de valores referentes à toda infra-estrutura necessária para a execução do serviço, e também, principalmente, àquelas dispostas no item 15.4 e seus subitens, não aplicando para a presente Concorrência Pública, o disposto no § 3º. segunda parte, do art. 44 da Lei 8.666/93.

7.10.3.2. Os dados operacionais do Projeto Básico, bem como os coeficientes de consumo e os preços unitários que compõe a Planilha Tarifária que foi usada para justificar a Tarifa de Referência são fornecidos no Anexo IX.

7.10.3.2.1. O valor estimativo da Tarifa de Referência para o sistema licitado foi calculado pela Planilha GEIPOT - Ministério dos Transportes, contendo a taxa de outorga, na respectiva data-base, bem como a taxa de utilização dos próprios públicos, os custos referentes à cobrança eletrônica com automação e os custos referente ao serviço ELEVAR.

7.10.3.3. Para o cálculo da Tarifa Proposta e do Fluxo de Caixa, a proponente deverá observar os valores e dados constantes da planilha de referência nos Anexos IX e XV.

7.10.4. O valor da oferta pela outorga da concessão será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais.

7.10.5. As parcelas mensais da ROT, deverão ser pagas pela licitante vencedora ao Concedente,

até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês vencido, contados do início efetivo da execução dos serviços concedidos.

7.10.6. No caso de duas ou mais propostas apresentarem idêntica proposta comercial (empate) e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, §2º, da Lei 8.666/93, a classificação far-se-á obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento.

7.10.7. A proponente receberá o sistema de transporte operando da mesma forma que antes da licitação (situação atual), obrigando-se a executá-lo de imediato, nos termos do item 13.2.1 e item 14.1.

7.10.8. Terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para implantar o Projeto Básico após o início de operação da rede atual, prorrogável a critério do Concedente.

7.10.8.1. No prazo do item 7.10.9. serão realizadas discussões e análises técnicas para implantação do Projeto Futuro, respeitando-se os prazos definidos neste Edital.

7.10.9. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o início do serviço, deverá a licitante vencedora implantar o Projeto Futuro na sua íntegra.

7.10.10. Para efeito de simplificação, o Fluxo de Caixa deverá considerar:

7.10.10.1. Os primeiros 24 (vinte e quatro) meses do contrato, operando como Projeto Básico.

7.10.10.2. Os anos seguintes, operando conforme definido no Projeto Futuro.

7.10.10.3. As despesas e receitas do fluxo de caixa, relativos aos dois primeiros anos, deverão ser compatíveis e decorrentes do preenchimento da Planilha Tarifária da Proposta Comercial, que considera dados operacionais do Projeto Básico.

7.10.10.4. As despesas e receitas do Fluxo de Caixa, do terceiro ano em diante, deverão considerar o Projeto Futuro, para o qual estão definidos, no Anexo XV, os critérios de atendimento. O proponente deverá dimensionar e calcular os custos operacionais, considerando os mesmos preços unitários de insumos e respectivos coeficientes de consumo, oferecidos na Proposta Comercial.

7.10.10.5. O não atendimento às disposições dos itens e seus subitens 7.10.1., 7.10.3.1., 7.10.10, 7.10.11 e 7.10.12 desclassificará a proponente.

7.10.11. Para maior clareza e controle da natureza dos investimentos e receitas, custos e encargos financeiros a serem informados, as instruções para a elaboração do fluxo de caixa econômico são apresentadas no Anexo XV, da seguinte forma:

7.10.11.1. Parte I: Informações do Sistema – Cálculo dos Custos Operacionais.

7.10.11.2. Parte II: Consolidação das Informações no Fluxo de Caixa Econômico.

7.10.12. O Modelo proposto para o fluxo de caixa está apresentado no Anexo XVI, e os quadros relacionados estão descritos a seguir.

Nº	Descrição
1	Projeção de Demanda de Passageiros
2	Projeção de Receita Operacional
3	Projeção da Frota
4A a 4H	Cronograma de Formação da Frota (um quadro para cada tipo de veículo)

Nº	Descrição
	utilizado)
5A a 5H	Evolução da Frota por Faixa Etária (um quadro para cada tipo de veículo utilizado)
6	Projeção do Percurso Médio Semestral por Veículo Operacional
7	Projeção da Quilometragem Semestral Total por Tipo de Veículo
8	Preço dos Insumos
9	Preço e Quantidades Adquiridas do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Equipamentos de Monitoração - Investimento e Depreciação
10	Coeficientes de Consumo - Combustíveis, Óleos e Outros
11	Índices de Consumo Semestral de Peças e Acessórios
12	Coeficientes de Consumo de Rodagem
13	Demonstrativo da Utilização da Mão-de-Obra Operativa
14	Composição do Fator de Utilização
15	Composição dos Encargos Sociais
16	Despesas Administrativas Totais por Semestre
16A	Despesas de Operação e Comercialização de Passes e Despesas de Manutenção dos Equipamentos da Bilhetagem Eletrônica e de Monitoração
17	Demonstrativo dos Custos por Quilômetro - Combustíveis, Óleos e Outros
18	Demonstrativo dos Custos Semestrais por Tipo de Veículo - Combustíveis, Óleos e Outros
19	Demonstrativo dos Custos Semestrais com Peças e Acessórios - Custo por Veículo
20	Demonstrativo dos Custos Semestrais com Peças e Acessórios - Custo Total da Frota
21	Demonstrativo dos Custos por Tipo de Veículo – Rodagem
22	Demonstrativo dos Custos Semestrais por Tipo de Veículo - Rodagem
23	Demonstrativo dos Custos por Veículo Operacional - Pessoal Operativo
24	Demonstrativo dos Custos Semestrais por Tipo de Veículo - Pessoal Operativo
25	Demonstrativo dos Custos Semestrais por Tipo de Veículo - Depreciação de Veículos
26	Demonstrativo dos Custos Semestrais por Tipo de Veículo - Depreciação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Equipamentos de Monitoração
27	Demonstrativo dos Investimentos e Depreciação em Instalações e Equipamentos de Garagem
28	Consolidação dos Custos Operacionais dos Serviços de Transporte de Passageiros - Custo Total da Frota
29A a 29H	Cronograma Financeiro da Formação da Frota (um quadro para cada tipo de veículo utilizado)
30A	Cronograma Financeiro dos Investimentos no Sistema de Bilhetagem Eletônica e Equipamentos de Monitoração
30B	Cronograma Financeiro dos Investimentos em instalações, equipamentos e garagem
31A	Projeção dos Custos Financeiros - Condições para o Financiamento da Aquisição de Veículos
31B	Projeção dos Custos Financeiros - Condições para o Financiamento da aquisição do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Equipamentos de Monitoração
31C	Projeção dos Custos Financeiros - Condições para o Arrendamento (Leasing) de Veículos

Nº	Descrição
31D	Projeção dos Custos Financeiros - Instalações, equipamentos e garagem
32A	Cronograma Financeiro das Movimentações de Frota - Recursos Próprios
32B	Cronograma Financeiro dos Investimentos em Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Equipamentos de Monitoração - Desembolsos com Recursos próprios
32C	Cronograma Financeiro dos Investimentos em instalações, equipamentos e garagem - Desembolsos com Recursos próprios
33A	Demonstrativo dos Fluxos Financeiros dos Financiamentos – Veículos
33B	Demonstrativo dos Fluxos Financeiros dos Financiamentos - Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Equipamentos de Monitoração
33C	Demonstrativo dos Fluxos Financeiros dos Arrendamentos – Veículos
33D	Demonstrativo dos Fluxos Financeiros dos Financiamentos - instalações, equipamentos e garagem
34	Consolidação dos Fluxos Financeiros Relativos aos Financiamentos - Veículos, Sistema de Bilhetagem Eletrônica, Equipamentos de Monitoração, Instalações, Outros Equipamentos e Garagem
35	Resumo das Despesas Operacionais e dos Investimentos (Parte I – Informações do Sistema – Cálculo dos Custos Operacionais)
36	Fluxo de Caixa da Concessão (Parte II- Consolidado)

8 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido nos artigos 43, 44, 45 e 48 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Após a entrega dos envelopes pelas licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

8.3. Os esclarecimentos feitos pelas licitantes durante as sessões, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

8.4. É facultado à Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deverão constar originalmente na proposta.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital.

9.2. Recebidos os Envelopes nº 01 e nº 02, a Presidência da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações os colocará à disposição de todas as licitantes para que rubriquem todos os envelopes.

9.3. Recebidos e rubricados todos os envelopes, a Presidência da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações passará à abertura do Envelope nº 1, de todas as licitantes.

9.4. A abertura do Envelope nº 01, relativa à Habilitação, será feita publicamente, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelas licitantes e pelos membros da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

9.5. Abertos todos os Envelopes de nº 01, os documentos serão colocados à disposição para serem rubricados pela Comissão e pelas demais proponentes que, se for o caso, poderão impugnar umas às outras, desde que fundamentadamente, reduzida a termo em ata a impugnação.

9.6. O julgamento da habilitação, a critério da Comissão, poderá ocorrer na sessão de abertura, se não ocorrerem impugnações e havendo expressa renúncia ao prazo recursal do art. 109, I, letra "a", da Lei Federal 8.666/93.

9.7. Com impugnações e inexistindo renúncia ao prazo recursal, a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, necessitando de maior tempo para exame da documentação, designará nova sessão para julgamento da habilitação.

9.8. Os Envelopes nº 2 das concorrentes julgadas inabilitados serão devolvidos às interessadas depois de esgotada a respectiva fase recursal.

9.9. Depois de procedida a habilitação, serão abertos os Envelopes nº 2, verificando-se a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.10. Depois de abertas todas as propostas, o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações rubricarão os documentos e propostas apresentadas, convidando cada licitante - uma a uma - para rubricar cada um dos documentos e cada uma das propostas de todas as licitantes.

9.11. O critério para o julgamento das propostas será o de Menor Valor de Tarifa Proposta, conforme Lei Federal nº 8.987/95 com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98.

9.12. Para efeito de julgamento da tarifa, serão considerados os centavos, e se necessário o confronto e as comparações dar-se-ão até nos centésimos de centavos (quatro casas depois da vírgula).

9.13. A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

9.14. Não sendo possível proferir Decisão na audiência de julgamento, a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações poderá interromper os trabalhos por um prazo de até 10 (dez) dias, quando, de forma improrrogável, deverá ser proferida a decisão, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação da proponente vencedora ou proposição de revogação ou anulação da Concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.

9.14.1 Na hipótese de ocorrer a desclassificação de todas as propostas, fica facultado à Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, para que estas apresentem nova proposta.

9.14.2. No caso de igualdade de propostas entre 2 (duas) ou mais licitantes, a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações após as providências do art. 3º § 2º da Lei 8666/93, adotará o critério de desempate através de sorteio, consoante previsão legal (art. 45, parágrafo 3º da Lei 8.666/93).

9.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.16. A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa no seu impedimento de participar das fases subsequentes.

9.17. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.

9.18. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para suplementação ou substituição de documentos exigidos no Edital e não apresentados nos Envelopes nº 01 e nº 02.

9.19. Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

9.20. Documentos sem prazo de validade considerar-se-ão como válidos por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão e as propostas não assinadas serão desconsideradas.

9.21. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, as licitantes ou seus representantes credenciados perante a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, nos termos da Carta de Credenciamento constante do Anexo VI.

9.22. Na data e hora designadas no preâmbulo deste Edital, a Comissão declarará abertos os trabalhos, não sendo admitidos concorrentes retardatários.

9.23. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes (Lei 8.987/95, art., 17 e §§).

9.24. Será declarada vencedora desta licitação a empresa que cumprir com todas as exigências e determinações deste Edital e que oferecer a menor tarifa apresentada na proposta de preços, atendido os parâmetros da sua exequibilidade, sendo-lhe homologado o certame e adjudicado seu objeto na forma da lei.

10 - RECURSOS

10.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelos arts. 170 Inc. IV e 173 § 4º da CF, e art. 109, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações serão acolhidos nos termos do Capítulo V, da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito do Município, por escrito, contra-protocolo.

11 - DILIGÊNCIAS E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

11.1. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas pelas licitantes, para esclarecimentos, complementação e instrução do presente processo, fica reservada à Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações a promoção de diligências necessárias, nos termos do artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2. A autenticidade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela licitante são de sua total responsabilidade, que se sujeitará às penalidades civis e penais cabíveis.

11.3. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes serão sempre por escrito e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no processo desta licitação.

11.4. Se houver divergências e/ou dúvidas de qualquer natureza nos documentos dos Envelopes nº 01 e se estas não puderem ser solucionadas na reunião de sua abertura, ou se for necessária uma análise mais profunda de tais documentos, a critério exclusivo da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, os Envelopes nº. 02, sem serem abertos, serão colocados em outro envelope, que será lacrado e rubricado pelos presentes, de modo que se assegure sua inviolabilidade, devendo ficar conservados intactos sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, suspendendo-se a reunião, cuja nova data será estabelecida pela Comissão e comunicada aos participantes através de fac-símile e publicação na Imprensa Oficial do Município.

11.4.1. A exclusivo critério da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, idêntica medida poderá ser adotada, por solicitação das licitantes, para que estas tenham amplas e totais condições para analisar a documentação apresentada. Neste caso, a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações estabelecerá dias e horários para que as licitantes procedam às suas verificações, sempre na presença de um servidor municipal destacado para tal finalidade.

11.5. Após a fase de Habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. Depois de esgotados todos os prazos para interposição dos recursos da licitação, a Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias (prorrogável uma única vez e por igual período, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93), convocará o vencedor para celebrar o contrato com cláusula resolutiva para o caso de os serviços não serem iniciados no prazo acordado e nas condições previstas neste Edital.

12.1.1. É condição obrigatória para a assinatura do contrato a apresentação das propostas de fornecimento dos ônibus nos termos do item 14.3, e do sistema de bilhetagem eletrônica e monitoramento por GPRS, com os prazos de entrega compatíveis com as exigências deste Edital.

12.2. No prazo assinalado pelo item 12.1, a licitante deverá recolher garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de 1 (um) ano de contrato, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato. A referida garantia deverá ser renovada a cada ano de contrato.

12.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração, na forma do art. 64 da Lei Federal 8.666/93, poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao primeiro classificado, ou, então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

12.4. Na minuta de contrato constante do Anexo X, que é parte integrante deste Edital, estão previstas as cláusulas essenciais que regerão a delegação, na forma prevista pelo Capítulo VI da Lei 8.987/95.

12.5. As transferências da concessão ou do controle societário serão regidas pela Lei 8.987/95, bem como as demais legislações vigentes e aplicáveis.

12.6. A vencedora da licitação deverá iniciar os serviços após o recebimento das ordens de serviço, nos termos do item 13.2.1 deste Edital.

13. DO PRAZO

13.1. O prazo inicial da concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma prevista no instrumento de contrato, condicionado à adequada prestação do serviço, respeitadas as exigências técnicas e às disposições legais em vigor, principalmente as contidas na Lei nº 8.987/95.

13.2. Início dos Serviços

13.2.1. O início da prestação dos serviços dar-se-á no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura das Ordens de Serviço.

14. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços deverão ser inicialmente executados conforme a operação atualmente realizada e no curso da vigência do contrato deverá se adequar ao plano de transporte do Anexo I, em conformidade com as normas, prazos e especificações constantes deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão e demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos, de forma a atender as linhas regulares previstas.

14.2. Todos os veículos da frota vinculada à concessão deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA) e àquela que trata da acessibilidade, a Lei 10.098/2000, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo Concedente, ou por outros órgãos competentes, sempre precedido do respectivo estudo de viabilidade técnica e readequação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

14.3. A proponente deverá apresentar obrigatoriamente, no mínimo, 100 (cem) ônibus com motor traseiro, com até 24 (vinte e quatro) meses completos de fabricação, conforme especificações do Anexo II.

14.3.1. A frota restante será composta por ônibus com motor dianteiro, respeitadas as especificações do Anexo II.

14.4. Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria do Concedente, devendo possuir as especificações mínimas previstas neste Edital, de acordo com o Anexo II, considerando o prazo estabelecido neste Edital e no Contrato de Concessão. A idade média da frota deverá ser de 03 a 04 (quatro) anos, consoante expressa disposição da Lei Municipal 4.176 de 15/10/1996 e seu Decreto Regulamentador nº. 7.428/1996, Art. 3º “caput”. A idade máxima individual será de 13 anos.

14.5. A Concessionária deverá manter, durante toda a vigência do contrato de concessão, instalações adequadas nas condições previstas no Anexo III, próprias ou não, para abrigar, executar a limpeza, abastecimento, efetuar a manutenção dos veículos, bem assim efetuar a centralização dos escritórios, enfim, toda a infra-estrutura necessária, dentro do município.

14.6. A licitante vencedora deverá disponibilizar tempo e/ou espaço físico nas áreas internas dos ônibus, nos abrigos, terminais e estações de transbordo, para que o Concedente efetue publicidade institucional, nos termos do Anexo VII.

14.6.1. Deverá ser disponibilizado pela Concessionária, sem custo para o Concedente, para uso de propaganda institucional, 20% do tempo destinado a publicidade comercial, através de áudio e/ou vídeo, nos abrigos, terminais, estações de transbordo e veículos;

14.6.2. Além do disposto no item 14.6.1, fica convencionado que o espaço interno localizado no painel atrás do banco do motorista, de todos os veículos da frota da Concessionária, na sua totalidade,

deverá ser por ela cedido para o uso de propaganda institucional do poder público municipal.

14.6.3. A Concessionária se compromete a somente operar serviços de qualquer natureza, inclusive financeiros, diferentes da cobrança de passagem, a bordo dos ônibus e abrigos, com autorização prévia do Poder Concedente.

14.7. A licitante vencedora disponibilizará um Sistema de Controle Operacional instalado nas garagens para o Concedente, mantendo um banco de dados atualizado, prevendo-se os seguintes itens:

14.7.1. Registro da frota, com a idade média e individual;

14.7.2. Registro das linhas, itinerários com as respectivas quilometragens aferidas;

14.7.3. Tabelas dos horários previstos de início de todas as viagens de todas as linhas;

14.7.4. Dados operacionais realizados por período mensal (km, passageiros, frota operante, IPK e IPKeq).;

14.7.5. Distribuição da frota de veículos, disponibilizado por linhas.

14.8. A licitante vencedora deverá implantar um Programa de Comunicação com os Usuários, através da Central de Atendimento (0800) para reclamações e mais, de serviço de informações por internet, bem como instituir um quadro de divulgação de linhas, trajetos e horários disponibilizados aos usuários, conforme Anexo XI.

14.9. A licitante vencedora obrigará-se-á, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato, a constituir uma SPE (Sociedade de Propósito Específico), com o mesmo quadro societário, com a finalidade de executar o contrato de concessão, que será repassado à referida SPE.

14.9.1. A SPE não poderá alterar o quadro societário, sem a anuência da Concedente.

14.9.2. A SPE não poderá subcontratar partes da operação concedida, sem a anuência da Concedente.

14.9.3. A SPE deverá ter o município de Piracicaba como única sede e ter como objeto da exploração comercial a execução dos serviços de transporte coletivo urbano do Município de Piracicaba/SP, estando impedida de abrir filiais para quaisquer fins e efeitos.

15 - CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA (LEI 8.987/95, ART. 18, VIII) E OUTORGA.

15.1. A tarifa inicial, a vigorar no Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural do Município, será aquela proposta pelo licitante vencedor, sendo que os preços e valores que embasaram a sua formação, bem como a composição da tarifa de referência, são de junho de 2010. Portanto, para os fins e efeitos da presente licitação, Edital e Contrato, a data base dos reajustes, será o mês de junho de cada ano (art. 9º. § 2º da Lei 8.987/95), e as revisões serão executadas quando ocorrerem fatos significativos que as determinem.

15.2. Considera-se tarifa o rateio do custo total dos serviços, inclusive os investimentos previstos e realizados, a Remuneração por Outorga, taxas, impostos incidentes, seguro de responsabilidade civil, entre os usuários pagantes equivalentes.

15.3. A remuneração dos serviços prestados será feita através do pagamento da tarifa diretamente

à CONCESSIONÁRIA, pelos passageiros pagantes transportados, fontes de custeio e demais receitas complementares autorizadas por lei, pelo Edital, ou por este instrumento contratual.

15.4. Em face da manutenção do princípio da modicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

15.4.1. Despesas de operação;

15.4.2. Custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação observados os termos do Anexo IX do Edital de Licitação e da Lei Municipal 4.176 de 15/10/1996 e seu Decreto Regulamentador nº. 7.428/1996;

15.4.3. Remuneração de todo o capital empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, tais como, exemplificadamente: garagens e suas benfeitorias, frota, máquinas, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado;

15.4.4. Despesas com os encargos tributários e sociais, as despesas administrativas, outorga e demais custos previstos ou autorizados;

15.4.5. Amortização dos Bens Reversíveis e sua manutenção;

15.4.6. Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas, internos ou externos;

15.4.7 Outros que vierem a ser exigidos no cumprimento da tarefa pública, na vigência deste instrumento;

15.5. As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas na Lei Municipal, sempre na forma preconizada na Lei Orgânica do Município, bem como a prevista na Constituição Federal, art. 230, §2º.

15.5.1. A licitante com a entrega das propostas explicita que concorda com as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais preexistentes, uma vez que a Concedente sempre demonstrará a efetiva fonte de custeio, conforme preconizado na Lei Orgânica do Município;

15.5.1.1. Concorda em efetuar o cadastramento e distribuição, a todas as categorias de gratuidades e isenções, de cartões especiais acoplado a controle eletrônico de identificação individual digital.

15.6. Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei e mediante a indicação de fonte de recursos financeiros para atender o seu custeio.

15.7. A tarifa será reajustada periodicamente, considerando a data base indicada no item 15.1 deste Edital, por ato do Poder Executivo.

15.8. O valor da tarifa será objeto de Reajuste em função de modificações dos preços unitários de insumos que consolidam a oferta desses serviços.

15.8.1. O referido Reajuste obedecerá à seguinte expressão:

$$R = [(0,39 \times i_1) + (0,19 \times i_2) + (0,24 \times i_3) + (0,18 \times i_4)]$$

Sendo:

R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

i₁ – Variação do “Reajuste Salarial” dado pela empresa operadora.

- i_2 – Variação do Preço por Atacado – Brasil – Disponibilidade Interna da FGV / IPA / DI de óleo diesel e lubrificantes, Coluna 54;
 i_3 – Variação do Preço por Atacado – Brasil – Disponibilidade Interna da FGV / IPA / DI de Material de Transporte – Veículos a motor, Coluna 43;
 i_4 – Índice acumulado do IPC do IGP-DI/FGV.

OBS.: Nos itens i_2 , i_3 e i_4 a variação citada refere-se aos meses do intervalo, começando 2 meses antes do último reajuste e até 2 meses antes a data da solicitação do novo reajuste, devido a disponibilidade dos dados publicados.

15.8.2. Para o cálculo do Reajuste do valor da tarifa, será considerado a efetivação dos acordos salariais das categorias profissionais envolvidas na execução do serviço ora licitado.

15.9. Para os demais casos, como a ocorrência de "fatos supervenientes ou fatos conjunturais", não atribuíveis ao operador e não previsíveis na ocasião da realização da licitação e da celebração do ajuste" que impliquem na ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, haverá revisão da tarifa.

15.9.1. Quando da implantação do projeto Básico previsto no Edital e também na implantação do Projeto Futuro, respeitar-se-á sempre o já disposto neste Edital, com relação às majorações e revisões tarifárias.

15.9.2. Após cada recomposição de equilíbrio financeiro do contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica, devidamente reavaliada em seus pesos paramétricos, decorrentes da recomposição e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato ficando mantido o disposto no item 15.1 deste Edital.

15.10. A remuneração pela outorga - ROT da concessão é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por veículo operacional explicitado no Projeto Básico.

15.11. A ROT será dividida em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, que deverão ser pagas ao Concedente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

15.12. O valor das parcelas mensais será atualizado anualmente, a contar do início da operação, pela variação do IPCA do IBGE.

15.13. Para fins de modicidade tarifária, o pagamento da ROT, como também impostos e taxas municipais, poderão ser suspensos, parcial ou totalmente, temporária ou definitivamente, a critério do Concedente, como mecanismo prático de compensação decorrente de impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, originário de ajustes, ou mudanças na política de integração tarifária dos serviços, visando a sua ampliação, universalização e, principalmente, a modicidade do valor da tarifa, no âmbito municipal. Nesse mesmo sentido, a não observância da idade medida da frota, para maior ou menor, perderá a licitante o direito de receber a remuneração e depreciação da frota operacional.

16. RECEITAS ALTERNATIVAS (LEI 8.987/95, ART.18, VI)

16.1. Ficam autorizadas pelo Concedente, no exercício da concessão, receitas alternativas derivadas de publicidade nos veículos, abrigos, terminais, estações de transbordo, bem como também nos bilhetes e demais instrumentos de cobrança tarifária, através de afixação de propagandas ou mensagens publicitárias de áudio, vídeo, exceto as com conteúdo político partidário, desde que respeitadas as exigências do item 14.6, e dos sub-itens 14.6.1. a 14.6.3.

16.2. A Concessionária se compromete a recolher a taxa de 10% (dez por cento) da arrecadação de receitas publicitárias em favor do Fundo de Desenvolvimento do Transporte Coletivo Urbano, em conformidade com a legislação Municipal.

17. VALE-TRANSPORTE, PASSES E CRÉDITOS ELETRÔNICOS

17.1. Caberá à Concessionária selecionada, emitir e comercializar o vale-transporte, os passes e os demais créditos eletrônicos para uso em sua Concessão, compatibilizando esse serviço com a cobrança eletrônica a ser implantada e os critérios previstos no Edital.

18. DIREITOS E OBRIGAÇÕES (LEI 8.987/95, ART. 18, VII)

18.1. Direitos básicos do Concedente são todos aqueles previstos em Lei e contrato, destacando especialmente os referentes à regulamentação, planejamento (Art. 23, inciso V da Lei 8.987/95), fiscalização, aplicação de multas e, como obrigação principal, a de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços durante a vigência da concessão, através de reajustes ou revisão periódica de tarifas.

18.2. Direitos básicos da Concessionária são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes ao equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, à alteração e expansão dos serviços a serem realizados no futuro para garantir a continuidade da prestação dos serviços e atendimento do crescimento da demanda, constituindo a obrigação fundamental do concessionário, a de prestar serviço adequado tal como definido no art. 6º da Lei 8.987/95.

18.2.1. A Concessionária poderá propor a organização de atendimentos, por transporte coletivo tarifados ou não, a eventos e a situações específicas não previsto como escopo habitual da concessão de transportes coletivos, desde que tenha autorização prévia da Prefeitura.

18.3. A Concessionária deverá implantar o Sistema de Cobrança Eletrônica e Monitoramento da Frota (Anexo IV) em concomitância ao início da operação dos serviços, consoante o disposto no item 13.2.1 deste Edital.

18.4. A Concessionária deverá integrar o sistema de transporte coletivo urbano e rural através de sistema eletrônico de cobrança eletrônica, conforme Anexo IV.

18.5. O objetivo da presente concessão é a operação de serviços de transportes. Embora exista um Projeto Básico e um Projeto Futuro de referência, a Concessionária operará sempre as linhas determinadas pelo Concedente, o qual levará em conta o crescimento da demanda e as novas necessidades de transportes, respeitadas as legislações pertinentes vigentes.

18.5.1. Por ocasião da criação, modificação ou exclusão de linhas e de horários, o Concedente, gestor do sistema, terá de avaliar, previamente, se a medida altera o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.5.2. De qualquer forma, o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão deverá ser obrigatoriamente mantido, por ocasião dos ajustes na rede de linhas.

18.5.3. Os valores de investimentos referidos na obrigação da Concessionária, expressos em moeda corrente, que não forem executados (transformados nas obras e melhorias referidas), terão seus saldos reajustados, anualmente, pelo IGPM-FGV apurado no período.

18.5.4. A Concessionária poderá propor ao Concedente, e, caso autorizado, adotar medidas de reduções tarifárias em horários ou locais específicos ou medidas promocionais de fidelização de passageiros.

19. DESAPROPRIAÇÕES (LEI 8.987/95, ART. 18, XII)

19.1. Cabe ao Concedente o ônus de construir e desapropriar os locais destinados à construção dos terminais e das estações de transbordo para a integração dos usuários.

20. ANEXOS

20.1. São partes integrantes do presente Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I - "Projeto Básico do Sistema Integrado de Transporte Coletivo"
- Anexo II - Especificação Mínima dos Veículos
- Anexo III - Requisitos Mínimos das Instalações
- Anexo IV - Sistema de Cobrança Eletrônica e Monitoramento da Frota
- Anexo V - Modelo de Declaração de Conhecimento dos Termos do Edital e Demais Obrigações
- Anexo VI - Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo VII - Publicidade Institucional
- Anexo VIII - Modelo do Atestado de Visita Técnica
- Anexo IX - Metodologia, Modelo da Planilha de Cálculo Tarifária para Preenchimento pelas Licitantes e Planilha de Referência
- Anexo X - Minuta de Contrato de Concessão
- Anexo XI - Sistema de Informação ao Usuário
- Anexo XII - Regulamento Sintético da Concessão
- Anexo XIII - Modelo da Proposta Comercial
- Anexo XIV - Modelo para o Cálculo do Fator de Utilização
- Anexo XV - Instruções para Elaboração do Fluxo de Caixa Econômico
- Anexo XVI - Planilhas Modelo para Elaboração do Fluxo de Caixa Econômico
- Anexo XVII - Projeto Futuro – “Plano de Reestruturação do Serviço Coletivo Municipal de Piracicaba”
- Anexo XVIII – “Serviço Complementar de Transporte para Portadores de Necessidades Especiais – ELEVAR”

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Como referência para o cálculo de tarifa, adota-se a Planilha, constante do Anexo IX, (Referência: Ministério dos Transportes - GEIPOT).

21.2. A adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato de concessão, estará descumprindo os termos deste Edital, sendo, portanto, desclassificada e obrigada a pagar multa contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor de 1 (um) ano de contrato.

21.3. O não cumprimento dos prazos propostos e estabelecidos no presente Edital consoante itens 7.10.8 e 13.2.1, caracteriza a inexecução total do contrato por parte da Concessionária, sujeitando à multa contratual de 10% (dez por cento) do valor de um ano das receitas previsíveis do contrato, bem como à caducidade da concessão e às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações da Lei Federal 8.883/94.

21.4. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos por escrito, contra protocolo, à Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, até o prazo máximo de 02 (dois) dias antes da data da entrega das propostas.

21.5. Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da Lei 8.987/95 e 8.666/93 naquilo que lhes for pertinente e, todas as disposições constitucionais cabíveis, em especial os arts. 170 Inc. IV e 173 § 4º. e, os princípios gerais de direito.

21.6. Fica eleito, o Foro da Comarca de Piracicaba - SP, para dirimir as divergências, não resolvidas na esfera Administrativa, tanto para a fase licitatória, como para o período da concessão.

Piracicaba, 08 de novembro de 2010.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

Maria Angelina Chiquito Alanis
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio